



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 217 /2026

EMENTA: SUGERIR A CONCEÇÃO DE FOLGAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE DOEM SANGUE FREQUENTEMENTE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima, o seguinte:

SUGERIR A IMPLEMENTAÇÃO DE FOLGAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM DOADORES FREQUENTE DE SANGUE NO ESTATUTO DO SERVIDOR CONFORME DEMONSTRADO NA SUGESTÃO DE PROPOSTA ABAIXO.

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EMENTA: Altera a Lei Complementar 053/2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV, e os §§1º ao 3º no artigo 90, da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 [...]

IV – por cinco dias, consecutivos ou não, para o servidor que completar o ciclo máximo de doações de sangue de forma voluntária e regular em um período de 12 meses na forma e quantidade prevista no § 1º deste artigo, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem;

§ 1º Para fazer jus às folgas previstas no inciso IV deste artigo, o servidor público deverá realizar, no período de doze meses, quatro doações de sangue, quando homem e três doações de sangue, quando mulher, que deverão ser gozadas no prazo improrrogável dos doze meses subsequentes à última doação do ciclo, vedada a sua conversão em retribuição pecuniária.

§ 2º Quando o órgão responsável não anuir com nenhuma data solicitada pelo servidor, este terá acrescido em suas férias, automaticamente, os 05 (cinco) dias de folga adquiridos e ainda não gozados, sem incidência do terço constitucional sobre esse período.

§ 3º servidor solicitante não será prejudicado em seu direito à folga em caso de inércia do gestor responsável por sua concessão, e que deverá adotar as providências para a sua concessão, ou no prazo previsto nesta lei, ou com o seu acréscimo no primeiro período de férias subsequente, neste último caso independentemente da expiração do prazo previsto no § 1º deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Diante dos alarmantes índices de estoques de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, o modelo de proposta (minuta em anexo para servidores civis) visa incentivar a doação de sangue voluntária e regular no Estado de Roraima entre os servidores públicos estaduais.

A prática, com incentivo legal ao servidor, já existe, por exemplo, no município de Boa Vista (Lei Ordinária nº 2.545, de 02 de abril de 2024) e no Estado de Rondônia (Lei 3.922 de 17 de outubro de 2016), entre outros.

O ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses corresponde, segundo as Normas Técnicas em Hemoterapia de Proteção do Doador, contidas na Portaria 1.376/1993/ANVISA, a 04 (quatro) doações de sangue para homens e 03 (três) doações de sangue para mulheres.

Como estamos acostumados, frequentemente o Hemocentro de Roraima realiza campanhas publicitárias de conscientização com o objetivo de estimular a doação e elevar os níveis do seu estoque, principalmente nas tipagens negativas (A-, B-, AB- e O-), que estão entre as mais difíceis e raras de se receber doação.

Embora a folga no dia da doação tenha sido caracterizada erroneamente como um benefício ao doador, trata-se, na realidade, de uma medida voltada à proteção da saúde. O que se busca, além de incentivar a doação, também está a possibilidade de gozar da dispensa de mais dias além daquele reservado à data da doação, trazendo reconhecimento àquele que dispõe a doar e, conseqüentemente, o ato de salvar vidas.

A doação de sangue é um ato de extrema importância, pois é um gesto solidário que pode salvar vidas. Pessoas em situações médicas delicadas, como cirurgias de grande porte, transplantes, tratamentos oncológicos e pacientes com doenças crônicas, dependem da transfusão de sangue para sobreviver. Além disso, a doação regular ajuda a manter os estoques dos hemocentros, garantindo que haja sangue disponível para atender a emergências e outras necessidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a saúde pública do Estado de Roraima, solicito o encaminhamento desta indicação ao Governador e à Secretária de Estado da Saúde, para o pronto atendimento das reivindicações

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 27 de maio de 2026

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.